



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

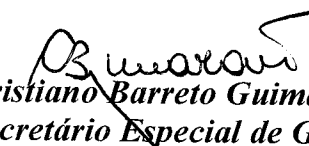
Ofício nº 175 /2023
Ref. GAB/SEGOV nº 71 /2023

Aracaju, 05 de dezembro de 2023


Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 61 /2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Altera o inciso II e revoga o parágrafo único, ambos do art. 3º; altera o “caput” e acrescenta o parágrafo único, ambos do art. 15; acrescenta o parágrafo único ao art. 16; acrescenta o §3º ao art. 19; e altera o Anexo I, todos da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que institui o Programa Alfabetizar pra Valer e estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, e dá providências correlatas..”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 05/12/2023

Assinatura

Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 63 | 2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera o inciso II e revoga o parágrafo único, ambos do art. 3º; altera o “caput” e acrescenta o parágrafo único, ambos do art. 15; acrescenta o parágrafo único ao art. 16; acrescenta o parágrafo 3º ao art. 19; e altera o Anexo I, todos da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que institui o Programa Alfabetizar pra Valer e estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Altera o inciso II e revoga o parágrafo único, ambos do art. 3º; altera o “caput” e acrescenta o parágrafo único, ambos do art. 15; acrescenta o parágrafo único ao art. 16; acrescenta o parágrafo 3º ao art. 19; e altera o Anexo I, todos da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que institui o Programa*



MENSAGEM Nº 63 | 2023

Alfabetizar pra Valer e estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, e dá providências correlatas.”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso IV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, com o intuito de atrair novos talentos para exercer o papel de bolsistas do Programa Alfabetizar pra Valer.

Como se sabe, em novembro de 2019, o Governo do Estado de Sergipe instituiu o Programa Alfabetizar pra Valer – PAPV através da referida Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que estabeleceu as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, propondo o compartilhamento de ações e o fortalecimento do regime de colaboração no processo de alfabetização das crianças sergipanas.

Em 2023, o PAPV completa o seu quarto ano de implementação com a adesão dos 75 (setenta e cinco) Municípios, se consolidando como a maior política de alfabetização do Estado de Sergipe, evidenciando o trabalho





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 61/2023

grandioso e significativo que vem sendo desenvolvido entre Estado e Municípios.

Com o estabelecimento dessa Política de Estado, o Governo de Sergipe segue a estratégia 7.4 do Plano Estadual de Educação – PEE, de que trata a Lei nº 8.025, de 04 de setembro de 2015, a qual estabelece:

“7.4 - implementar em regime de colaboração, o conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional e constituir conjunto estadual, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de trabalho dos profissionais de educação, de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino como o instrumental estratégico para a superação dos problemas diagnosticados na execução das políticas públicas educacionais e assegurar a qualidade do ensino.”

Nesse contexto, o Regime de Colaboração entre o Estado de Sergipe e os Municípios sergipanos foi regulamentado de maneira específica por meio do Decreto nº 40.671, de 15 de setembro de 2020, cujo teor expressa em seu art. 4º que:

“Art. 4º O Regime de Colaboração tem como estratégia operacional a parceria interinstitucional da atuação no âmbito educacional, visando assegurar o alcance dos



MENSAGEM Nº 64 | 2023

objetivos e metas educacionais estabelecidos pela Política Estadual de Educação, em especial visando:

I – A universalização do atendimento escolar;

II – O desenvolvimento do ensino nos seus diversos níveis, etapas e modalidades;

III – A melhoria nos índices de alfabetização;

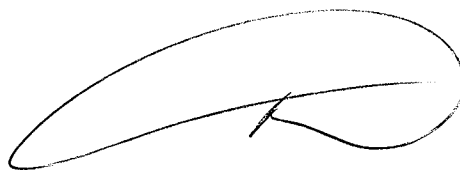
IV – A melhoria da qualidade do ensino;

V – A formação para o trabalho; e

VI – A promoção humanística, científica e tecnológica.”

A iniciativa visa garantir a melhoria do atendimento escolar aos estudantes do último ano da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental) e, de forma excepcional, devido à pandemia do Covid-19, a partir de 2021, houve a inclusão das turmas do 3º ano do Ensino Fundamental no escopo do Programa¹, por meio do compartilhamento de estratégias e recursos que contribuam para a elevação do nível de proficiência em leitura e escrita e conseqüentemente, permitam a progressão

¹ Ampliação das ações para turmas de 3º ano previstas na Lei nº 8.872/2021.



MENSAGEM Nº 61 | 2023

escolar, prevenindo o abandono, a evasão e a distorção idade-série nos anos subsequentes à alfabetização.

Como se depreende da leitura do art. 4º da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, as ações do Programa Alfabetizar pra Valer contemplam sete eixos, detalhados a seguir:

- a) **Formação de professores**: construção, planejamento e implementação de Ciclos Formativos para professores do último ano da Educação Infantil 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental. Os Bolsistas de Extensão Tecnológica de Nível III² atuam como formadores de professores nos Municípios e atuam no Acompanhamento Pedagógico das turmas;
- b) **Formação de gestores escolares**: construção, planejamento e implementação de encontros formativos para coordenadores e diretores escolares;
- c) **Oferta de materiais complementares para formações e práticas pedagógicas**: customização e distribuição de material didático complementar estruturado para todos os professores e estudantes de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental das Redes Públicas de Sergipe, pactuadas com o Programa Alfabetizar pra Valer;
- d) **Qualificação da Avaliação e do Monitoramento de Resultados Educacionais**: acompanhamento da evolução da proficiência dos

² Bolsas instituídas por meio da Lei nº 8.597/2019





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 61/2023

estudantes em leitura e escrita por meio do Sistema de Acompanhamento do PAPV (SISPAPV); realização anual da Avaliação de Fluência em Leitura com os estudantes de 2º ano do Ensino Fundamental; monitoramento dos resultados da Avaliação Externa (SAESE)³.

e) **Premiação das escolas com os melhores resultados:** o Prêmio Escola Destaque prevê a premiação anual das 30 (trinta) escolas com melhores resultados no SAESE – 2º ano. As escolas premiadas devem receber prêmio em dinheiro no montante correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

f) **Apoio financeiro às escolas com os resultados mais desafiadores:** contribuição financeira de R\$ 10.000,00 para as 30 escolas com resultados mais desafiadores no SAESE – 2º ano.

g) **Fortalecimento da gestão escolar:** encontros formativos para Secretários Municipais de Educação e apoio técnico-pedagógico às Secretarias Municipais de Educação, com foco na melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Importante registrar que, no ano de 2021, ocorreu a ampliação do público-alvo do Programa com a inclusão das turmas de 3º ano, por meio da Lei nº 8.872/2021, com o intuito de mitigar os efeitos adversos da pandemia da Covid-19 sobre o processo de alfabetização das crianças sergipanas.

³ Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe, instituído pela Lei nº 8.595/2019.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 61 | 2023

Isto porque tais efeitos adversos da pandemia prolongar-se-ão no tempo e, dessa forma, exigirão um acompanhamento igualmente intenso e contínuo, razão pela qual a inclusão das turmas do 3º ano do Ensino Fundamental como público-alvo permanente do PAPV se faz premente, justificando-se a mudança requerida na legislação correspondente.

Por outro lado, como forma de proporcionar um maior reconhecimento e valorização dos serviços prestados pelos profissionais que atuam no PAPV como Coordenadores e Formadores, bem como evitar a grande evasão destes devido a outras oportunidades mais atrativas que surgem no mercado de trabalho, faz-se necessária uma atualização dos valores de suas respectivas bolsas, conforme proposto no anexo Projeto de Lei.

Frise-se que esta atualização busca valorizar o importante serviço prestado por esses profissionais, bem como tornar os valores de suas respectivas bolsas mais competitivos no mercado.

Em outras palavras, para que o Estado dê um salto qualitativo no processo de alfabetização, faz-se relevante a melhoria e o avanço no valor dos rendimentos dos Coordenadores e Formadores do PAPV, afinal são eles que reproduzem para os docentes os conhecimentos adquiridos nos processos formativos, tanto os realizados pela Rede Estadual, como os realizados pelas Redes Municipais de Ensino.

Desse modo, como forma de valorização e reconhecimento do trabalho significativo que esses profissionais desenvolvem junto às ações do





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 61/2023

Programa Alfabetizar pra Valer, faz-se necessário assegurar legalmente a ampliação dos valores das Bolsas de Extensão Tecnológica, previstas no Anexo Único da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, é de se destacar que o impacto orçamentário e financeiro desta Propositura de R\$ 1.033.200,00 (um milhão e trinta e três mil e duzentos reais), conforme documentos em anexo.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para o regime de colaboração existente entre o Estado e os Municípios, bem como para a política de alfabetização das crianças sergipanas.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 61 / 2023

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 05 de dezembro de 2023.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390037003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Altera o inciso II e revoga o parágrafo único, ambos do art. 3º; altera o “caput” e acrescenta o parágrafo único, ambos do art. 15; acrescenta o parágrafo único ao art. 16; acrescenta o §3º ao art. 19; e altera o Anexo I, todos da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que institui o Programa Alfabetizar pra Valer e estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II e revogado o parágrafo único do art. 3º; alterado o “caput” e acrescentado o parágrafo único, ambos do art. 15; acrescentado o parágrafo único ao art. 16; acrescentado o § 3º ao art. 19; e alterado o Anexo I, todos da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

II - 1º Ano, 2º Ano e 3º Ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. (REVOGADO)”

“Art. 15. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a partir de 2023, para o efetivo pagamento dos recursos financeiros referente à segunda parcela da premiação e da contribuição financeira, de que trata esta Lei, condicionado ao atingimento das metas de melhoria dos resultados das escolas com baixo desempenho na avaliação de Alfabetização, definidas a cada ano pela SEDUC.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI

DE DE DE 2023

Parágrafo único. As escolas premiadas nos anos de 2021 e 2022, excepcionalmente, receberão a segunda parcela do Prêmio Escola Destaque independentemente da evolução dos resultados obtidos, sendo os valores pagos integralmente.”

“Art. 16 (...)

Parágrafo único. Para fins de prestação de contas dos recursos financeiros do Prêmio Escola Destaque, previstos na Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, a Unidade Executora da Escola Premiada e da Escola Apoiada deverão apresentar 03 (três) orçamentos para cada aquisição pretendida, bem como as respectivas notas fiscais e recibos de pagamento das aquisições realizadas, conforme procedimentos estabelecidos em Portaria.”

“Art. 19 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Os valores das Bolsas de Extensão Tecnológica Níveis I, II e III, podem ser reajustados, para fins de recomposição inflacionária, por meio de ato do Governador do Estado.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo Estadual

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

ANEXO ÚNICO

“LEI Nº 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXO I
VALORES E QUANTIDADES DAS BOLSAS DO PROGRAMA
ALFABETIZAR PRA VALER

TIPO E DESCRIÇÃO DE BOLSA	VALOR DA BOLSA EM R\$	QUANTIDADE MÁXIMA DE BOLSAS NO PERÍODO 2021 A 2023	QUANTIDADE MÁXIMA DE BOLSAS A PARTIR DE 2024
<i>TIPO: Bolsa de Extensão Tecnológica Nível I DESCRIÇÃO: Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação de mestre, ou superior, nas áreas da educação, para executarem projetos e prestarem assessoria educacional que agregue conhecimento técnico e científico a uma das seguintes áreas de conhecimento: Educação Infantil, Gestão Pedagógica, Alfabetização e Formação de Professores; Gestão da Educação Municipal, Formação do Leitor, Avaliação Externa da Aprendizagem, bem como planejamento e elaboração de materiais didáticos que contribuam com as formações dos professores da Educação Básica.</i>	5.000,00	3	3
<i>TIPO: Bolsa de Extensão Tecnológica Nível II DESCRIÇÃO: Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação mínima de</i>	1.600,00	87	87





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI

DE DE DE 2023

<i>graduação nas áreas da educação, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada de cada um dos eixos do Programa Alfabetizar Pra Valer, sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão e organização da estratégia de formação dirigida às equipes municipais.</i>			
<i>TIPO: Bolsa de Extensão Tecnológica Nível III DESCRIÇÃO: Profissionais, inclusive servidores públicos, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no Programa Alfabetizar Pra Valer e acompanhamento e avaliação da execução do programa.</i>	<i>1.000, 00</i>	<i>300</i>	<i>300</i>

....." (NR)





LEI Nº 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Alterada pela Lei nº 8.799, de 17 de dezembro de 2020
Alterada pela Lei nº 8.872, de 23 de julho de 2021
Alterada pela Lei nº 9.020, de 24 de maio de 2022
Alterada pela Lei nº 9.050, de 15 de junho de 2022

Institui o Programa *Alfabetizar pra Valer*, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa *Alfabetizar pra Valer*, que tem por objetivo fortalecer o regime de colaboração com os Municípios do Estado de Sergipe, estabelecendo as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa para a garantia da alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º Os Municípios que aderirem ao Programa *Alfabetizar pra Valer* devem ter acesso ao compartilhamento de recursos, estratégias e metodologias educacionais para execução dos objetivos do programa.

Art. 3º As ações do Programa *Alfabetizar pra Valer*, realizadas em parceria entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, e as Secretarias Municipais de Educação, devem ser desenvolvidas com o seguinte escopo:

I – Educação Infantil; e

~~II – 1º Ano e 2º Ano do Ensino Fundamental;~~

~~**Parágrafo único.** Nos anos de 2021, 2022 e 2023 as ações do Programa Alfabetizar pra Valer devem, excepcionalmente, abranger também o 3º Ano do Ensino Fundamental. (Parágrafo incluído pelo art. 1º da Lei nº 8.872, de 23 de julho de 2021)~~





LEI Nº 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

§ 1º A escolha das escolas beneficiadas com Contribuições Financeiras deve ocorrer concomitante com a primeira edição do **Prêmio Escola Destaque**.

~~§ 2º Para fazerem jus à Contribuição Financeira, prevista no “caput” deste artigo, as escolas devem atender cumulativamente, ainda, as seguintes condições:~~

§ 2º Para fazerem jus à Contribuição Financeira, prevista no “caput” deste artigo, as escolas devem atender às condições estabelecidas em Decreto do Poder Executivo. (Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 9.020, de 24 de maio de 2022)

~~I — ter, no momento da avaliação de alfabetização do SAESE, pelo menos 10 (dez) alunos presentes no 2º ano do Ensino Fundamental regular; (Revogado pelo art. 3º da Lei nº 9.020, de 24 de maio de 2022)~~

~~II — ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos matriculados 2º ano do Ensino Fundamental regular avaliados pelo SAESE. (Revogado pelo art. 3º da Lei nº 9.020, de 24 de maio de 2022)~~

Art. 13. As escolas apoiadas mediante Contribuição Financeira devem receber em dinheiro, por meio de depósito em conta específica, o montante correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A contribuição deve ser repassada à escola em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser transferido e a segunda parcela correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

Art. 14. Cada uma das escolas premiadas em decorrência dos resultados obtidos na avaliação do 2º ano do Ensino Fundamental fica obrigada a desenvolver, pelo período de até 2 (dois) anos, em parceria com uma das escolas apoiadas com contribuição financeira, ações de cooperação técnico pedagógica com o objetivo de manter ou melhorar os resultados de aprendizagem dos alunos destas últimas, mediante regulamentação de plano de trabalho para operacionalização desta, através de Portaria da SEDUC, ouvidos os municípios, privilegiando, sempre que possível, a aproximação geográfica entre as envolvidas.

Art. 15. A transferência da segunda parcela da premiação e da contribuição financeira, de que trata esta Lei, está condicionada ao atingimento, no ano subsequente





LEI Nº 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

~~ao anúncio da premiação, das metas de melhoria dos resultados das escolas com baixo desempenho na avaliação de Alfabetização, definidas a cada ano pela SEDUC.~~

~~**Art. 16.** Os recursos recebidos pelas escolas, somente podem ser utilizados em ações que visem à melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos, de acordo com as orientações a serem estabelecidas através de portaria da SEDUC, ouvidos os Municípios na sua construção, através de entidade representativa desta área específica e registrados seus posicionamentos.~~

Art. 17. As escolas premiadas ou apoiadas com contribuição financeira, nos termos da presente Lei, ficam impedidas de concorrer, no ano subseqüente, aos mesmos prêmios com os quais já foram contempladas.

Art. 18. Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros para as escolas públicas e para as Secretarias Municipais de Educação.

~~**Art. 19.** Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa *Alfabetizar pra Valer*, a SEDUC pode conceder bolsas de extensão tecnológica, inclusive a servidores públicos.~~

§ 1º As bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer* devem ter seus quantitativos fixados em ato do Poder Executivo, ouvido previamente o Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe - CRAFI/SE, de que trata o Decreto nº 28.833, de 17 de outubro de 2012.

§ 2º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços e nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei (Federal) nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 20. Os bolsistas do Programa *Alfabetizar pra Valer*, para o melhor desenvolvimento e execução das atividades do referido Programa, atuarão junto às redes públicas municipais ou estadual de ensino.

§ 1º Cada rede de ensino deve ser responsável pela seleção dos candidatos a bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer* que terão atuação no âmbito de suas respectivas unidades.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

~~ANEXO ÚNICO~~

ANEXO I

VALORES E QUANTIDADES DAS BOLSAS DO PROGRAMA
ALFABETIZAR PRA VALER

(Anexo Único com redação conferida pela Lei nº 8.872, de 23 de julho de 2021)
(Anexo Único transformado em Anexo I pela Lei nº 9.050, de 15 de junho de 2022)

TIPO E DESCRIÇÃO DE BOLSA	VALOR DA BOLSA EM R\$	QUANTIDADE MÁXIMA DE BOLSAS NO PERÍODO 2021 A 2023	QUANTIDADE MÁXIMA DE BOLSAS A PARTIR DE 2024
TIPO: Bolsa de Extensão Tecnológica Nível I DESCRIÇÃO: Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação de mestre, ou superior, nas áreas da educação, para executarem projetos e prestarem assessoria educacional que agregue conhecimento técnico e científico a uma das seguintes áreas de conhecimento: Educação Infantil, Gestão Pedagógica, Alfabetização e Formação de Professores; Gestão da Educação Municipal, Formação do Leitor, Avaliação Externa da Aprendizagem, bem como planejamento e elaboração de materiais didáticos que contribuam com as formações dos professores da Educação Básica.	5.000,00	3	2
TIPO: Bolsa de Extensão Tecnológica Nível II DESCRIÇÃO: Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação mínima de graduação nas áreas da educação, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada de cada um dos eixos do Programa Alfabetizar Pra Valer, sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão e organização da estratégia de formação dirigida às equipes municipais.	1.300,00	87	87





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

TIPO: Bolsa de Extensão Tecnológica Nível III DESCRIÇÃO: Profissionais, inclusive servidores públicos, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no Programa Alfabetizar Pra Valer e acompanhamento e avaliação da execução do programa.	800,00	300	200

25





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Página:1 de 2

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art.16 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa cujo objeto trata do **Pagamento de Bolsas de Extensão Tecnológica - níveis I, II e III, baseado na alteração da Lei nº 8.597/2019 do Programa Alfabetizar pra Valer - PAPV, conforme documentação apresentada pela Assessoria de Colaboração e Assistências aos Municípios - ASCAM/SEDUC, através do Processo Virtual nº 30736/2023.**

1º EXERCÍCIO - 2024				
Fonte de Recurso (FR)	Complemento Orçamentário	Despesa (RS)	Dotação Atual na FR (RS)	*IC
1500	1001	1.033.200,00	13.900.000,00	7,43%
EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES				
2º EXERCÍCIO - 2025		R\$ 1.033.200,00		
3º EXERCÍCIO - 2026		R\$ 1.033.200,00		
TOTAL DA DESPESA: (1º+2º+3º)		R\$ 3.099.600,00		

*IC: Índice de Comprometimento Orçamentário-financeiro da Despesa

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa referente ao **Pagamento de Bolsas de Extensão Tecnológica - níveis I, II e III, baseado na alteração da Lei nº 8.597/2019 do Programa Alfabetizar pra Valer - PAPV, conforme documentação apresentada pela Assessoria de Colaboração e Assistências aos Municípios - ASCAM/SEDUC, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Página:2 de 2

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - 2024						
Em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, III (para serviços) ou art. 14 (para aquisição de materiais) da Lei nº. 8.666/1993 informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de RS 1.033.200,00 (Um milhão trinta e três mil e duzentos reais) . A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:						
Unidade orçamentária	Classificação Funcional Programática	Ação (Projeto/Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte	Complemento Orçamentário	Valor/RS
18.101	12.361.0013	0324 - Desenvolvimento do Programa Alfabetizar pra Valer	3.1.90.48	1500	1001	1.033.200,00
Nº 0012/2024					TOTAL:	1.033.200,00

Aracaju, 27 de outubro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário(a) de Estado

Rua Gutenberg Chagas, 169, DIA - CEP: 49040-780 - Aracaju / SE
Fone: 3179-8875 www.seduc.se.gov.br

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o código: W0DE-MTUD-KE1U-F0V4

Página 2 de 2



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390037003400390036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este documento foi assinado via DocFlow por JOSÉ MACEDO SOBRAL.




SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

ASSESSORIA DE COLABORAÇÃO E ASSISTÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS ASCAM

Valor global da despesa com Pagamento de Bolsas de Extensão Tecnológica para o Programa Alfabetizar pra Valer - Lei nº 8.597/2019

Descrição das Bolsas	Quantidade Bolsas	Valor Atual		Valor Pretendido		Diferença	
		Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor Unitário	Valor (12 meses)
Bolsas de Extensão Tecnológica Nível I	3	5.000,00	180.000,00	5.000,00	180.000,00	-	-
Bolsas de Extensão Tecnológica Nível II	87	1.300,00	1.357.200,00	1.600,00	1.670.400,00	300,00	313.200,00
Bolsas de Extensão Tecnológica Nível III	300	800,00	2.880.000,00	1.000,00	3.600.000,00	200,00	720.000,00
Total			4.417.200,00		5.450.400,00		1.033.200,00

Aracaju/SE, 27 de outubro de 2023


ANDREA LIMA DANTAS
Diretora da ASCAM



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003400390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 11/12/2023 09:51

Checksum: **9508A38199B8189050FCED98A5F563A2EB4EC0F71938CE4E42ACE4A22F585B9F**

